

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/2021

Disciplina a recusa definitiva de matrícula nos cursos de graduação oferecidos pela Universidade.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 79, § 2º, do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco;
- a existência, no âmbito dos cursos de graduação da UFPE, de prazos máximos, expressos em semestres letivos, para a integralização curricular;
- a necessidade de otimizar o funcionamento dos cursos, com o cumprimento de seus prazos, evitando a retenção de vagas e o custo dela decorrente, em prejuízo do ingresso de novos/as estudantes;
- a necessidade de atualização dos dispositivos relativos à recusa definitiva de matrícula nos cursos de graduação da UFPE.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Será recusada definitivamente a matrícula ao/à estudante que esgotar o prazo máximo estabelecido para integralização do perfil curricular ao qual se encontre vinculado/a, sem que tenha concluído a carga horária total do curso, observadas, se for o caso, as modalidades e as habilitações existentes.

Parágrafo único. Na contagem do prazo de integralização curricular, serão contabilizados os semestres letivos em que o/a estudante realizou matrícula em componente curricular, mobilidade estudantil ou matrícula-vínculo, não sendo contabilizados os semestres letivos nos quais ocorreu trancamento de matrícula nem os semestres letivos especiais (não regulares).

Art. 2º O/A estudante matriculado/a no último semestre letivo do prazo máximo estabelecido para integralização do perfil curricular que tiver sua solicitação de matrícula indeferida por falta de vaga poderá cursar os componentes curriculares necessários à conclusão do curso, mediante requerimento dirigido à Coordenação do Curso, no prazo de correção e modificação de matrícula.

§ 1º Para atendimento ao **caput** deste artigo, será observada a oferta de componentes curriculares definida conforme projeto pedagógico do curso, bem como o cumprimento dos pré-requisitos pelo/a estudante.

§ 2º Para fins do **caput** deste artigo, serão criadas vagas extras, temporárias e exclusivas para esta finalidade, por componente curricular, a fim de atender ao/à estudante ou aos/às estudantes em situação iminente de recusa definitiva de matrícula.

TÍTULO II

DO REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO ADICIONAL

Art. 3º O/A estudante, ao se matricular no último semestre letivo do tempo máximo para integralização curricular previsto pelo perfil do curso ao qual se encontra vinculado/a, caso possua motivos de força maior que justifiquem a impossibilidade de desempenhar regularmente as suas atividades acadêmicas, poderá solicitar à Comissão de Recusa semestre(s) letivo(s) adicional(is), para cumprimento da carga horária restante, mediante requerimento protocolado junto à Coordenação do Curso.

§ 1º No ato da matrícula de que trata o **caput** deste artigo, o/a estudante será cientificado/a, através do sistema de gestão acadêmica, dos procedimentos necessários e do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação do requerimento.

§ 2º O prazo para apresentação do requerimento, a ser divulgado no Calendário Acadêmico-Administrativo da Graduação, terá início no primeiro dia útil seguinte ao término do período de modificação de matrícula.

Art. 4º O/A estudante deverá instruir seu requerimento com os seguintes documentos:

I - Requerimento de Solicitação de Prazo Adicional;

II - Plano de Atividades sugerido; e

III - documentos comprobatórios da(s) justificativa(s) apresentada(s).

§ 1º Os formulários de que trata os incisos I e II serão disponibilizados na página eletrônica da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.

§ 2º Os documentos de que trata o inciso III são referentes aos motivos de força maior alegados pelo/a estudante para a não conclusão do curso dentro do prazo máximo previsto no perfil curricular ao qual se encontra vinculado/a.

Art. 5º O requerimento de que trata o art. 3º poderá ser instruído e assinado por terceiros mediante procuração pública ou particular.

TÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 6º A Coordenação do respectivo Curso instruirá processo administrativo, por meio do SIPAC, e elaborará um parecer opinativo, que poderá ser submetido, se o/a Coordenador/a julgar necessário, à apreciação do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O/A estudante deverá ser registrado/a como interessado/a no processo e deverá também ser informado em seu correio eletrônico (**e-mail**), para acompanhamento e ciência dos trâmites e decisões emitidas em seu requerimento.

Art. 7º A Coordenação do Curso anexará ao processo os seguintes documentos relativos ao/à estudante, os quais poderão ser obtidos mediante acesso ao sistema de gestão acadêmica:

I - aproveitamento acadêmico atualizado;

II - componentes curriculares solicitados na última matrícula;

III - histórico escolar atualizado; e

IV - perfil curricular em que se visualizem os componentes curriculares não cursados com seus pré e/ou correquisitos e equivalências.

Art. 8º A Coordenação do Curso terá até 20 (vinte) dias úteis contados da entrega do requerimento pelo/a estudante, para registrar o processo no SIPAC e encaminhá-lo à Coordenação de Permanência e Egresso, para análise da Comissão de Recusa Definitiva de Matrícula.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE E DA DECISÃO DA COMISSÃO DE RECUSA

Art. 9º A Comissão de Recusa Definitiva de Matrícula decidirá em até 40 (quarenta) dias e poderá conceder até 02 (dois) semestres letivos adicionais.

Parágrafo único. Da necessidade de esclarecimentos e/ou complementação de documentos, a Comissão de Recusa Definitiva de Matrícula determinará diligência, devendo o processo ser concluído dentro do prazo mencionado no caput.

Art. 10. Serão indeferidos os requerimentos dos/as estudantes que:

I - não tenham condições de concluir o curso em até 02 (dois) semestres letivos adicionais;

II - não apresentem motivos de força maior para a não conclusão do curso; e/ou

III - não instruírem devidamente o processo administrativo.

Art. 11. A decisão da Comissão de Recusa Definitiva de Matrícula será registrada no sistema de gestão acadêmica, para fins acadêmicos, e no Processo Administrativo do/a estudante, no SIPAC, para fins do disposto no Art. 6º, parágrafo único.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE RECUSA DEFINITIVA DE MATRÍCULA

Art. 12. A Comissão de Recusa Definitiva de Matrícula será presidida pelo/a Coordenador/a de Permanência e Egresso da PROGRAD e composta por:

I - dois/duas representantes da Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis - PROAES, indicados/as pela respectiva Pró-Reitoria;

II - dois/duas representantes da Graduação de Ensino a Distância, indicados/as em conjunto pelos/as Coordenadores/as dos Cursos após propostas dos respectivos Colegiados;

III - dois/duas representantes de cada Centro Acadêmico, indicados/as pela respectiva Diretoria:

a) preferencialmente dentre os membros da Câmara Setorial de Graduação ou;

b) dentre os membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou;

c) dentre os membros do Colegiado de Curso (servidores/as técnicos/as ou docentes) ou do Departamento/Núcleo Acadêmico ou;

d) dentre os membros do Conselho do Centro ou;

e) dentre os membros da Unidade Acadêmica.

§ 1º Cada membro titular da Comissão de que trata o **caput** deste artigo terá um/uma suplente.

§ 2º Os membros da Comissão de que trata este artigo serão nomeados para um mandato de 4 (quatro) semestres letivos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

CAPÍTULO IV

DO RECURSO À CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ENSINO BÁSICO

Art. 13. O/A estudante poderá recorrer à Câmara de Graduação e Ensino Básico - CGEB, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da decisão da Comissão de Recusa Definitiva de Matrícula.

§ 1º Para atendimento ao **caput** deste artigo, o/a estudante deverá se dirigir à Secretaria da Comissão de Recusa Definitiva de Matrícula para manifestar expressamente seu recurso e, se for o caso, acrescentar informações e/ou documentos eventualmente faltantes.

§ 2º O processo administrativo do/a estudante será encaminhado à CGEB, em até 5 (cinco) dias úteis, para apreciação.

§ 3º Expirado o prazo definido no **caput** sem manifestação do/a estudante, o feito será encaminhado à Divisão de Registro Escolar, para arquivamento.

Art. 14. A CGEB terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, contados do recebimento do recurso do/a estudante.

Art. 15. A decisão da CGEB será registrada no sistema de gestão acadêmica, para fins acadêmicos, e no Processo Administrativo do/a estudante, no SIPAC, para fins do disposto no Art. 6º, parágrafo único.

Parágrafo único. Os processos administrativos analisados pela CGEB serão encaminhados à Divisão de Registro Escolar, para arquivamento.

TÍTULO VI

DA CONCLUSÃO DO PROCESSO

Art. 16. Esgotadas as instâncias recursais definidas nesta Resolução, os processos administrativos restarão arquivados na Seção de Registro Escolar.

Art. 17. Será aplicado o disposto no Art. 1º aos/às estudantes que não concluírem o curso no prazo adicional obtido na forma desta Resolução ou que tiverem suas justificativas negadas até última instância recursal.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Às Coordenações de Curso, com o suporte das Escolaridades, caberá orientar o corpo discente sob sua coordenação, e à PROGRAD prestar apoio às Coordenações e Escolaridades de Curso.

Art. 19. Os requerimentos e formulários mencionados nesta Resolução e disposições complementares estarão disponíveis na página eletrônica da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.

Art. 20. Para fins desta Resolução, será considerado sistema de gestão acadêmica o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - Sig@ - ou sistema eletrônico equivalente para matrícula acadêmica da Graduação, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 21. Para fins desta Resolução, será considerado o Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC - ou sistema eletrônico equivalente para protocolização de processo administrativo, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Graduação e Ensino Básico da UFPE.

Art. 23. Ficam revogadas as seguintes resoluções:

I - Resolução nº 11/2015; e

II - Resolução nº 12/2016, do então CCEPE.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2021.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES
– Reitor –